



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO, instituindo o regime de emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 85 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO o art. 101-A, com a seguinte redação:

Art. 101-A Os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§2º Do percentual previsto no §1º deste artigo, metade será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As emendas parlamentares individuais aprovadas serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

§4º A execução das emendas parlamentares deverá observar critérios de transparência, publicidade, rastreabilidade e controle, garantindo a identificação:

- I – do autor da emenda;
- II – do beneficiário final dos recursos;
- III – do objeto da despesa;

E-mail: [cmaguiarnopolis@gmail.com](mailto:cmaguiarnopolis@gmail.com)

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



IV – do órgão executor;

V – do fluxo de execução orçamentária e financeira.

§5º Os dados relativos às emendas parlamentares deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, permitindo o acompanhamento público desde a sua apresentação até a execução final.

§6º A execução das emendas parlamentares deverá observar os mecanismos de controle e integração aos sistemas oficiais de fiscalização, especialmente aqueles mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§7º O Poder Executivo poderá deixar de executar programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal.

§8º As normas complementares relativas à tramitação, apresentação, acompanhamento e execução das emendas parlamentares poderão ser estabelecidas em lei específica ou resolução da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel do Lourencinho, Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2026.

JEAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente

ISAQUE NOLETO NETO

1º Secretário

WDSOON RENNY DE OLIVEIRA TOMAZ

2º Secretário